1. INTRODUÇÃO

Os estudos de impacto financeiro orçamentários a seguir são de autoria da Diretoria de Previsão e Controle da Arrecadação – DICAR, nos casos dos artigos referentes ao Projeto de Lei que abrange diversos dispositivos da legislação tributária municipal e da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, quando trata de alterações no ao artigo 7° da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, que afasta a aplicação do Valor Venal de Referência para imóveis arrematados em leilão ou hasta pública.

2. ALTERAÇÕES DIVERSAS NA LEI TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Para a finalidade desse estudo, foram destacados os dispositivos da do Projeto Lei, ainda sem numeração, que buscam alterar de aspectos tributários da legislação municipal e com potencial de provocar impactos financeiros.

a. Remissão à créditos de IPTU para edificações de Habitação de Interesse Social – HIS

Trata-se de dispositivo que remite créditos de IPTU para os imóveis especificados na planilha enviada por e-mail no dia 24 de outubro de 2022, edificados no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social (HIS) no Município de São Paulo.

Para estimar o impacto, calculamos os débitos não inscritos em dívida ativa dos imóveis listados, bem como os já inscritos não só desses imóveis, mas também de seus respectivos ascendentes. Para os não inscritos, nossos dados contemplam a partir dos lançamentos do exercício de 2017; para a dívida ativa, tomamos a partir de 2000. Chegamos a um impacto *aproximado* de **-R$ 12 milhões**. Esse valor é bem próximo aos -R$ 11 milhões informado por e-mail.

Vale observar que a tabela de dívida ativa não é administrada pela Secretaria da Fazenda, de modo que não sabemos a periodicidade com que os dados são atualizados, e nem se o débito está em suspensão. Para os valores não inscritos, os dados de que dispomos em nossa tabela se referem ao valor principal devido, não atualizado, sendo que a última versão da tabela que gerou os resultados é da primeira quinzena de 2022. Também é preciso lembrar que este estudo foi realizado, em 24/10/2022, a partir dos imóveis listados na planilha, de modo que deve ser atualizado à medida que novos imóveis sejam incluídos na listagem.

b. Anistia às infrações ao descumprimento da obrigação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais

Trata-se de dispositivo que concede anistia aos advogados ou sociedades de advogados que, em até 3 meses após a publicação da Lei, emitirem retroativamente e para todo o período decadencial pregresso, uma nota fiscal concentrada mensal, por incidência, contra si mesmas, contemplando os honorários sobre a sucumbência por ganho de causa.

Em levantamento feito nas bases replicadas dos bancos de dados da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e no Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP, obtivemos o quadro abaixo:

CCM	EX.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ISS-DLP (R$ Milhões)	% sucumbência	% não emissão	% multa TIP	Anistia (R$ Milhões)
10.621	2021	3220	Advocacia	45,5	50%	50%	50%	-5,7
1.494	2021	3379	Advocacia SUP	30,4	50%	50%	50%	-3,8
292	2021	3239	Advocacia - autônomo	32,8	50%	50%	50%	-0,004

R$ -9.5 milhões

Como premissas do estudo, estimamos em:

- 50% do total de litígios ganhos;
- 50% do total de sucumbência sem emissão de NFS-e.

Além disso, consideramos a aplicação da multa de 50% do total do ISS devido como expectativa de arrecadação, conforme códigos correlatos na tabela de infrações e penalidades.

Com base no total arrecadado para os códigos de advocacia de R$ 75,9 milhões em 2021, e aplicando os percentuais estimados acima elencados, chegamos a uma estimativa de anistia de R$ 9,5 milhões anuais.

Além da expectativa de anistia para créditos não constituídos, fizemos levantamento na base de dados replicada de Autos de Infração e Intimação – AII, considerando os mesmos códigos de serviço de advocacia, para as infrações de descumprimento de obrigação acessória correlatas à não emissão de documento fiscal. Obtivemos como resultado um total de R$ 2,3 milhões não quitados, conforme quadro abaixo.

Situação do AII	Código	Descrição	Valor atualizado sem desconto (R$ M)
Bloqueio por exigibilidade suspensa	3220	ADVOCACIA	396,6
Bloqueio por PAT	3220	ADVOCACIA	35,6
Bloqueio por PPI	3220	ADVOCACIA	5,0
Em Aberto	3220	ADVOCACIA	10,6
Inscrito	3220	ADVOCACIA	1.587,7
Recurso	3220	ADVOCACIA	200,7
Recurso de Revisão	3220	ADVOCACIA	2,4

- R$ 2.238,6 mil

c. Alteração e Criação de Códigos de Serviço de ISS

Trata-se de dispositivo que estabelece a redução da alíquota do ISS, de 5,0% para 2,0% para os serviços elencados nos itens 19.01 e 12.11 da lista de serviços do caput do Art. 1º da Lei 13.701/03.

A partir de levantamento feito na base replicada do banco de dados do Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP, obtivemos o quadro abaixo:

Grupo	Código	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	2022 projetado (R$ M)	Impacto 2,0%
G17 - Diversões Públicas	08044	12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.14; 12.15; 12.16; 19.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversões Públicas, prestado por profissional autônomo.	PF	5,00%	46,2	-5,6
G17 - Diversões Públicas	08478	19.01	Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.	PJ	5,00%	-	-
G17 - Diversões Públicas	08486	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	PJ	5,00%	71,9	-43,2
G17 - Diversões Públicas	08206	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	PJ	5,00%	2.419,3	-1.451,6
G17 - Diversões Públicas	08273	12.02; 12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.10; 12.11; 12.15; 12.16	Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.	PJ	5,00%	315,8	-189,6
G17 - Diversões Públicas	08281	12.11	Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte estabelecido no Município de São Paulo.	PJ	2,00%	2.264,3	-
G17 - Diversões Públicas	08290	12.11	Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.	PJ	2,00%	-	-

R$ 1.690 mil

A partir da arrecadação dos 9 primeiros meses de 2022 nos códigos relativos aos itens 12.11 e 19.01, estimamos a projeção de arrecadação total anual. Para os códigos que contemplam mais de um item da lista, estimamos um fator de redução.

Os códigos 08281 e 08290 já são tributados a 2,0%, não apresentando impacto. Os demais códigos somam um impacto anual estimado em **- R$ 1,69 milhão**.

d. Alteração na Cobrança da TFE

Trata-se de dispositivo que estabelece que para os contribuintes inscritos no CCM antes 01/01/2003 seja aplicado o limite dos valores constantes da tabela anexa à Lei nº 13.647, de 16 de setembro de 2003, da mesma forma em que a taxa é cobrada dos demais.

Para esta análise, inicialmente buscou-se comparar os valores arrecadados da taxa no exercício de 2021 antes e depois de 01/01/2003 a fim de se analisar a proporção dos pagamentos por faixa de empregados entre os contribuintes.

Os valores identificados para os dois grupos de contribuintes foram proporcionalmente muito próximos, o que nos leva a estimar um impacto financeiro-orçamentário mínimo, podendo ser considerado nulo ante todas as considerações que foram feitas.

e. Alteração nas regras de rompimento do PAT

Trata-se de dispositivo que altera as regras de rompimento por inadimplência do Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT, tornando-as equivalentes ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. A alteração concede maior flexibilização para a caracterização da hipótese de exclusão do parcelamento por atraso de parcela, aumentando de 1 para 3 parcelas em atraso e permitindo também nesse último caso, de 3 parcelas em atraso, a quitação integral do parcelamento com a finalidade de se evitar a perda dos benefícios concedidos pela lei do parcelamento.

Desde o PPI 2015, houve uma mudança na flexibilização das regras de rompimento automático do parcelamento e consequente disponibilização do saldo para a dívida ativa, a saber: 45,9% de rompimentos no PPI 2015, 34,3% no PPI 2017 e 7,1% no PPI 2021.

Com o PPI 2021 ainda em andamento no fluxo de pagamentos, adotamos o PPI 2017 como parâmetro balizador de nossa estimativa. Entretanto, o PAT apresenta menos benefícios em relação ao PPI, o que não sugere uma total equalização de taxa de rompimentos.

Dessa forma, considerando que o PAT com adesões em 2020 e 2021 apresenta uma taxa de rompimento de 66,8%, estimamos, como provável consequência da alteração legislativa, a redução da taxa de rompimento por inadimplência para um patamar de 50,0%, o que configura impacto positivo em arrecadação de cerca de R$ 50 milhões entre os parcelamentos quitados (R$ 8,8 milhões) e homologados (R$ 41,2 milhões). Ressalvamos, entretanto, que o valor homologado é passível de rompimento desde que se configure a inadimplência prevista na alteração da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

f. Extinção da TFA

Trata-se de proposta de revogação da Lei nº 13.474 de 30 de dezembro de 2002, que instituiu da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA no município de São Paulo.

Atualmente, a Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público (Lei 13.474/2002, artigo 1º). Consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Para o cálculo do valor renunciado com a extinção da taxa foi utilizada a previsão de arrecadação total da TFA em 2022, incluindo multas e juros, reajustada pelo IPCA e PIB previstos para o ano de 2023, segundo o relatório FOCUS de 14 de outubro de 2022, divulgados como IPCA (5,00%) e PIB (0,54%), assim como a eliminação dos efeitos da Pandemia de COVID 19 ainda percebidos no início do ano de 2022 sobre o tributo.

Desta forma, o resultado alcançado foi de perda de arrecadação estimada em **-R$ 30 milhões** por exercício.

g. Altera a base de cálculo de ITBI nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública

Nesta situação, a redação do projeto de lei objetiva afastar o Valor Venal de Referência como Base de Cálculo do ITBI-IV nos casos de arrematação em hasta pública. O estudo abaixo é de autoria da Subsecretaria da receita Municipal – SUREM e foi sintetizado para a finalidade de totalizar o impacto financeiro orçamentário das propostas constantes neste documento.

Conforme Tabela 1, em 2021 o percentual de Declarações de Transações Imobiliárias – DTIs relativas às transações de arrematação em leilão ou hasta pública representaram menos de 1% do total de guias recolhidas de ITBI.

DTIs de arrematação:	1.487
N° total de DTIs:	163.837
Percentual de DTIs de arrematação em relação ao total:	0,91%

Conforme Tabela 2, a estimativa inicial de perda arrecadatória com a adoção da medida proposta varia entre **-R$ 2,6 milhões** e **-R$ 3,2 milhões**.

Cálculo realizado a partir dos dados de 2021 em R$ milhões

Imposto devido pela Legislação Municipal	R$ 29,4
Total devido pela Legislação Municipal	R$ 32,7
Imposto devido considerando a medida proposta	R$ 26,8
Total devido considerando a medida proposta	R$ 29,5
Perda arrecadatória de Imposto (Limite Mínimo)	**- R$ 2,6**
Perda arrecadatória total (Limite Máximo)	**- R$ 3,2**

Acerca dos dados apresentados observa-se que: as tabelas 1 e 2 foram obtidas com base no levantamento do total de guias de ITBI recolhidas em 2021, sem levar em conta as que foram incluídas no PPI e as emitidas para imóveis rurais e na Tabela 2, os valores relativos a total devido, que incluem multa, atualização monetária e juros, tiveram que ser superestimados, razão pela qual representa apenas um limite máximo, que deve ser visto juntamente com o limite mínimo, para apontar uma faixa estimada de perda arrecadatória.

3. CONCLUSÃO

Confirmando-se todas as hipóteses apresentadas e diante dos cálculos expostos, segue a somatória dos impactos financeiros orçamentários das propostas apresentadas, considerando que os valores calculados se referem ao exercício de 2022, na tabela abaixo foram reajustados pela mediana prevista do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA: 5,6%, 4,94% e 3,5%, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Divulgados pelo Banco Central do Brasil, em 21 de outubro de 2022, no endereço: https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas. para os exercícios futuros, assumindo efeitos do projeto de lei a partir de 2023.

	Renúncia em R$ MM		
ITEM	**2023**	**2024**	**2025**
a.Remissão de IPTU às HIS	-12,9		
b.Anistia às infrações à descumprimento de obrigação acessória	-12,4	-13,0	-13,5
c.Alteração e Criação de Códigos de Serviço de ISS	-1,8	-1,9	-1,9
e.Alteração nas regras de rompimento do PAT	52,8	55,4	57,3
f.Extinção da TFA	-31,7	-33,2	-34,4
g.Alteracão da base de cálculo de ITBI para leilão ou hasta pública	-3,4	-3,5	-3,7
Total	**-9,3**	**3,7**	**3,9**

Portanto, calcula-se impacto estimado de **R$ -9.3 milhões**, **R$ 3,7 milhões** e **R$ 3,9 milhões**, a partir de 2023.